



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO	
D.O.E.Nº	198
Data:	17/10/2024
Página	11

**INTERESSADA:** EMEIEF Paulo Rodrigues Duarte

**EMENTA:** Recredencia a EMEIEF Paulo Rodrigues Duarte, Inep/Censo Escolar 23168404, sediada na Rua Raimunda Ribeiro de Oliveira, Distrito de Araponga, CEP 63190-000 – Santana do Cariri-CE, sob a jurisdição da Crede 18 – Crato, autoriza o curso de ensino fundamental, sem interrupção, com validade até 31 de dezembro de 2026, e homologa o Regimento Escolar.

**RELATORA:** Luciana Lobo Miranda

**PROCESSO N°**10802705/2023

**PARECER N°**592/2024

**APROVADO EM:** 11/9/2024

## I – RELATÓRIO

Tramita neste Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE), o processo de número 10802705/2023, da EMEIEF Paulo Rodrigues Duarte, Inep/Censo Escolar n. 23168404, situada na Rua Raimunda Ribeiro de Oliveira, Distrito de Araponga, CEP 63190-000 – Santana do Cariri-CE, sob a jurisdição da Crede 18 – Crato, em que solicita o seu credenciamento, a autorização para do curso de ensino fundamental concedidos anteriormente pelo Parecer 0447/ 2021, com validade até 31 de dezembro de 2023, e a homologação do Regimento Escolar.

Responde pela direção a Professora Luzirene Pereira Arruda, registro n.170 e, pela secretaria escolar, Damiana Rodrigues da Silva, registro n. 609.

O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária e requerida por este Conselho. A instituição mencionada é integrante da rede municipal de ensino de Santana do Cariri e pertence à jurisdição do CEE.

### Dos critérios de Avaliação

Para cumprir a determinação legal que trata da avaliação dos processos de autorização da educação infantil, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental, a Câmara de Educação Básica (CEB) deste Conselho, decidiu que os resultados publicados da última avaliação Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb) que produz o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), representem o marco referencial para o credenciamento das

FOR: GR

REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

Cont./Parecer n° 592/2024

instituições escolares, e a renovação de reconhecimento do curso com a temporalidade definida no voto dos relatores.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar (fluxo escolar) obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

O fluxo escolar se refere à progressão dos alunos ao longo dos anos escolares, até o fim do ensino médio, e considera aspectos como aprendizagem, promoção, retenção e evasão escolar.

Em relação às médias de desempenho, são analisadas a partir das escalas de proficiência, que devem ser consideradas como métricas que permitem aferir as habilidades e conhecimentos dominados pelos alunos, ou seja, demonstram os conhecimentos que os alunos adquiriram, o que eles sabem ou são capazes de fazer.

O Ideb, então, insere no enfoque pedagógico das avaliações em larga escala o fluxo escolar que permite traçar metas de qualidade da educação para os sistemas. O índice varia numa escala de 0 a 10.

O índice tem influenciado na adoção de políticas públicas em prol da qualidade da educação.

No contexto específico do estado do Ceará, para o ano de 2023 e para a rede pública, observa-se que as médias de notas do Saeb para os anos iniciais do ensino fundamental foram de 6,58 em Matemática e 6,4 em Língua Portuguesa, resultando em um Ideb médio de 6,5, enquanto a meta projetada era de 5,1. Nos anos finais do ensino fundamental, foram 5,52 em Língua Portuguesa e 5,41 em Matemática, com um Ideb médio de 5,4, enquanto a meta projetada era de 4,8.

Para a rede pública de Santana do Cariri, para o ano de 2023, observa-se que as médias de notas do Saeb para os anos iniciais do ensino fundamental foram de 213,72 em Língua Portuguesa e 202,02 em Matemática, resultando num Ideb de 5,7 enquanto a meta projetada em 2021 era de 5,5. Nos anos finais do ensino fundamental, foram de 247,87 em Língua Portuguesa e 213,72 em Matemática, resultando num Ideb médio de 4,9, enquanto a meta estabelecida em 2021 era de 5,0.

A EMEIEF Paulo Rodrigues Duarte obteve 6,1 como resultado do Ideb nos anos iniciais e 4,7 nos anos finais. Ou seja, nos anos iniciais a escola superou a meta e a

FOR: GR  
REV: KB



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 592/2024

média de Santana do Cariri, porém nos anos finais a referida instituição obteve média um pouco inferior a meta e a nota do Ideb do município.

O corpo docente da Instituição está constituído por professores habilitados na forma da lei e por professores com autorização nos termos da Resolução nº 492/2021 deste Conselho.

O último relatório de acompanhamento de metas do Plano Nacional de Educação, emitido pelo Inep, demonstra que a proporção de docentes do ensino da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam no Brasil e no Ceará é de, respectivamente, 63,3% e 68,5%. Nos anos iniciais do ensino fundamental, é de 74,9% e 72,4% e nos anos finais, de 60,4% e 51,3%.

A ausência de professores não habilitados resulta em prejuízos para o processo de ensino-aprendizagem, gerando baixa qualidade do ensino, desmotivação dos alunos e desempenho acadêmico insatisfatório.

É preciso, portanto, definir uma agenda propositiva de políticas e ações articuladas, envolvendo os entes federativos, visando aumentar a atratividade da profissão docente no país. Trata-se de uma tarefa urgente e necessária para a oferta de educação com qualidade e equidade.

Quanto ao Regimento Escolar, a Instituição apresentou a proposta pedagógica bem elaborada e organizada, destacando os referenciais teóricos e os pressupostos filosóficos adotados, dentre outros itens importantes, tais como a avaliação da aprendizagem, os objetivos e as metas prioritárias, elaborados conforme as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), para o ensino fundamental e com plano de ação fundamentado nos aspectos fundantes da BNCC.

O Regimento Escolar encontra-se estruturado em unidades básicas de articulação: títulos, capítulos e seções, que se subdividem em artigo, parágrafos, incisos, alíneas, itens e subitens. Apresenta o conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica disciplinar da instituição, elaborado com base nas novas diretrizes da BNCC e na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e a Resolução nº 395/2005 deste conselho; e está acompanhado da ata de aprovação e das propostas curriculares dos cursos de ensino fundamental, anos iniciais. O referido documento estabelece as normas de seu funcionamento, as orientações para a vida escolar em con-

FOR: GR  
REV: KB



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 592/2024

formidade com a legislação nacional vigente e as normas que deverão ser seguidas de forma a garantir a segurança quanto aos procedimentos e diretrizes das ações educacionais.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho tem o amparo da Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

O art. 4º da Lei nº 17.838/2021 assinala:

Art. 4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos. (CEARÁ, 2021)

O art. 24 da Resolução CEE Nº 451/2014 determina:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

## III – VOTO DA RELATORA

A consolidação deste parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo Inep, por meio do Saeb que considerou que a escola superou a meta estabelecida no município para os anos iniciais, ficando, no entanto, aquém nos anos finais. Assim, somos de parecer que seja credenciada a EMEIEF Paulo Rodrigues Duarte, Inep/Censo Escolar 23168404, sediada na Rua Raimunda Ribeiro de Oliveira, Distrito de Araponga, CEP 63190000 – Santana do Cariri-CE, sob a jurisdição da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – Crede 18 – Crato,

FOR: GR  
REV: KB

4/5



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 592/2024

autorizando o curso de ensino fundamental com validade até 31 de dezembro de 2026, e homologado o Regimento Escolar.

**Recomendamos ainda a essa instituição:**

Elevar o número de professores habilitados por ocasião do próximo reconhecimento, considerando que a presença de professores qualificados é essencial para assegurar a qualidade do ensino.

1) Programas de formação continuada para todos os professores, especialmente para os não habilitados.

2) Implantar práticas pedagógicas que favoreçam a aquisição de competências e habilidades necessárias para o atingimento dos objetivos de aprendizagem propostos pela BNCC, tais como: o mapeamento da dificuldade dos alunos, uso de metodologias ativas e recursos digitais, práticas interdisciplinares, acompanhamento personalizado, especialmente para alunos que apresentem maiores dificuldades de aprendizagem; materiais didáticos atualizados, aulas de reforço no contraturno escolar e fortalecimento das atividades de leitura e escrita etc.

3) Elaborar um plano de ação que envolva todos os que fazem a escola, visando à melhoria contínua do desempenho dos alunos.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de setembro de 2024.

**LUCIANA LOBO MIRANDA**

Relatora

**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora e Presidente do CEE

FOR: GR

REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

